



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

fls. 32
[Signature]

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM. 01 de Junho de 1999.



LEI Nº 2.992, DE 31 DE MAIO DE 1999

"Autoriza a Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG, a suprir a Casa Abrigo de Permanência Breve de estrutura física e pessoal e dá outras providências"

Auto: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG, autorizada a contratar, por prazo determinado, 08 (oito) AGÊNCIAS EDUCACIONAIS, para cumprimento do Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura e a Promotoria de Justiça, datado de 15 de agosto de 1994 e o Convênio celebrado entre a Prefeitura e a FENIG, datado de 19 de julho de 1995, na implantação do Programa Emergencial na Casa Abrigo de Permanência Breve para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º - Competirá aos AGÊNCIAS EDUCACIONAIS - realizar o acompanhamento, tratamento físico, guarda dos internos da Casa Abrigo e apoiar o exercício das atividades da instituição.

Art. 3º - Fica a FENIG autorizada a realizar todas as medidas administrativas para o cumprimento desta.

Art. 4º - Fica determinado como prazo final para a vigência Convênio que estabeleceu o Programa referido no art. 1º da presente, o dia 31 de dezembro de 2.000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 19 de julho de 1997.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 31 DE MAIO DE 1999.

[Signature]
NELSON FERRETO BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito